

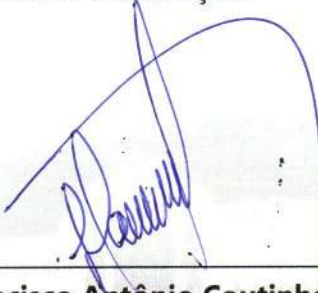


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA FISCAL

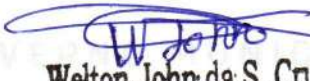
DECLARO, para os devidos fins, que no ano de 2024, o Município de Jardim/CE, não concedeu nenhuma anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e concessão de isenção em caráter geral; alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou de contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, bem como das medidas de compensações de renúncias de receitas.

Por ser verdade, assino a presente Declaração.

DECLARO:


Francisco Antônio Coutinho
Secretario de finanças

SUBESCREVO:


Welton John da S. Cruz
DIRETOR DE DEP. DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº 0201035/2025

Welton John da Silva Cruz
Departamento de Tributo

CRITERIOS PARA RECONHECIMENTO ISENÇÃO ESPECIFICO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 11/2023

Art. 29. Haverá isenção pessoal deste imposto, mediante requerimento do interessado acompanhado das provas pertinentes, nas seguintes situações: I – O imóvel de proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a cedê-lo gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias, abrangendo a isenção apenas quanto à parte cedida. II – Os imóveis de viúvos ou viúvas, que possuam um único imóvel e que não tenha renda superior a 1 (um) salário mínimo, na forma do regulamento deste código, mediante a apresentação da documentação probante sobre suas atividades de estado, imobiliária e financeira. III – Os imóveis pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas; IV – Os imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante.

